

Id:0F8BD26DF2EF58CF



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

CONTRATO Nº 002/2022

EMENTA: Contrato de Prestação de Serviços Temporário e Por Tempo Determinado e Sem Vínculo Empregatício, que celebra entre si a Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí/PI, e o Sra. Marinalva Maria de Sousa, baseado nas disposições Constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que vigorará na forma e condições a seguir discriminadas:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.522.368/0001-05, com sede administrativa na Praça Estácio de Almeida, s/n, Centro, Jacobina do Piauí/PI, neste ato representado pelo senhor **GEDERLÂNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, residente nesta cidade de Jacobina do Piauí/PI, Estado do Piauí, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e **MARINALVA MARIA DE SOUSA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade nº 3255034-SSP/PI e CPF (MF) nº 050.955483-05, residente e domiciliado à Localidade Água Suja, bairro rural, município de Jacobina do Piauí, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm justo e contratado entre si, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEI APLICÁVEL

O presente Contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na ordem de prevalência:

- a) Cópia de documentos pessoais;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação dos Serviços de Técnico Agropecuária com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, com subordinação a Secretaria Municipal de Agricultura no município de Jacobina do Piauí.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Serão executados Serviços de Técnica Agropecuária neste Município de Jacobina do Piauí.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documento dele integrante e com a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e condições necessárias à realização dos serviços deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a importância de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais) durante a vigência do contrato. Que por sua vez será depositado em conta de titularidade do CONTRATADO, qual seja: CEF Agencia: 3467 C.C 09151-0.

Parágrafo Único: O CONTRATADO será obrigado a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os serviços decorrentes deste Contrato serão custeados com recursos oriundos dos Recursos do FPM/ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços durante o período de vigência do Contrato serão firmes e irrevogáveis, caso haja conveniência e oportunidade administrativa estes serão reajustáveis, desde que não prejudique o erário público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir de 03 de janeiro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022 e/ou até a realização de teste seletivo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 9.649/98), caso haja conveniência das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME TRIBUTÁRIO

Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Em conformidade com o Art. 78, da Lei nº 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

- I – Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;
- II – Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;
- III – Judicial, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis o CONTRATADO, o mesmo ficará sujeito às penalidades e consequências descritas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí – PI, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba o CONTRATADO direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

- a) Descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer cláusula contratual;
- b) Pela prática de fraude;
- c) Pela prática de dolo ou má fé;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Paulistana/PI para dirimirem quaisquer dúvidas que porventura venham a surgir no futuro com relação a este contrato.

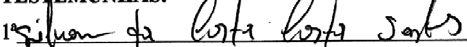
E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE E CONTRATADO, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

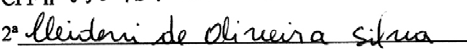
Jacobina do Piauí (PI), 03 de janeiro de 2022.


GEDERLÂNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


MARINALVA MARIA DE SOUSA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1º 
CPF nº 035.929.853-07

2º 
CPF nº 010.229.903-06